EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento o referido Projeto de Lei, que institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Porto Alegre.

O público beneficiário são atletas da Cidade vinculados a alguma entidade desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva, e que tenham participado de competições esportivas e paraesportivas oficiais no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

O Programa garante condições mínimas para que os atletas e paratletas se dediquem, com tranquilidade, ao treinamento e a competições locais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

O Programa Bolsa Atleta atenderá atletas e paratletas que tenham obtido bons resultados, sem a necessidade de intermediários para requerê-lo, basta que cumpram os requisitos da lei, mantenham-se treinando e competindo e alcancem bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas modalidades. A principal prestação de contas do atleta ao Município e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas.

O Programa passará por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante, visando a atender satisfatoriamente os interessados e os objetivos do esporte em nosso Município, pois vários são os talentos esportivos da nossa região que não se sobressaíram por falta de condições financeiras e que agora poderão deslanchar.

Conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2022.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.**  O Programa de que trata esta Lei consistirá em viabilizar apoio financeiro a atletas, paratletas e atletas-guia não profissionais.

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II – incentivar jovens atletas promissores; e

III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

**Art. 3º** O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município representa em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional, internacional e mundial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

/DBF